



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 210, de 6 de julho de 2020.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 203/2003)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003244/2020-31 e do sistema Orquestra nº 1712662, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 203, de 18 de novembro de 2003, que aprova a Família de Modelos 2096-H, de Instrumentos de Pesagem Não Automáticos (IPNA), que passará a ter a seguinte redação:

(...)

1.4 Os modelos a que se refere a presente portaria possuem características metrológicas descritas na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 – Características Metrológicas.

Modelo	2096-H
Classe de exatidão	III
Carga máxima (Max)	5 kg ≤ Max ≤ 60 kg
Carga mínima (Min)	20.e
Valor de divisão de verificação (e)	0,001 kg ≤ e ≤ 0,010 kg
Número de valores de divisão de verificação (n)	n ≤ 6000
Faixa de temperatura	-10° C / 40° C
Dimensões do dispositivo receptor de carga (mm)	(230 a 300) x (230 a 300)

(NR)

Art. 2º Alterar o subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 203, de 18 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"1.5 Dispositivo indicador: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital (módulo de um IPNA), de modelo aprovado pelo Inmetro, conforme portaria de aprovação pertinente, com número máximo de valores de divisão de verificação (n)max maior ou igual ao valor de "n" obtido da relação (n=Max/e) do modelo de instrumento de pesagem (IPNA) a que se refere a presente portaria." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 203, de 18 de novembro de 2003, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.




DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 06/07/2020, ÀS 20:35, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0713041** e o código CRC **B509CA25**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
---	--

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001